

LEI Nº.023/76

SÚMULA: CRIA A FEIRA-LIVRE NA CIDADE DE IPORÃ.


A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, - / AGOSTINHO VINCENZI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, autorizado a implantar o sistema de Feira-Livre na cidade de Iporã, em local a ser destinado pelo Sr. Prefeito Municipal;

Art. 2º. - O sistema de Feira-Livre aplicar-se-à o que de mais / moderno em favor da economia popular;

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, AOS 08 DIAS DO MES DE JUNHO DE 1976.


AGOSTINHO VINCENZI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em locais de costume, na data supra. Iporã, 08/JUNHO/1976.